



OS EFEITOS DA COISA JULGADA À LUZ DO CDC: *ERGA OMNES E ULTRA PARTES*

Donateli Tejada Linck e Jéssica Oliveira de Oliveira¹
Rosângela Dall Acqua²

INTRODUÇÃO

O presente trabalho refere-se à análise dos efeitos da coisa julgada à luz do Código de Defesa do Consumidor (CDC), sendo hipótese de efeitos *erga omnes* ou *ultra partes*. Ressalta-se que o primeiro tem efeito que vale para todos e o outro, constitui eficácia limitada às partes integrantes da lide.

A matéria de coisa julgada é tratada pelos artigos 103 e 104 do CDC e, tal disciplina é de aplicação subsidiária para a defesa de qualquer interesse ou direito difuso, individual homogêneo ou coletivo por força do artigo 21 da Lei de Ação Civil Pública - Lei 7.347/85.

OBJETIVOS

- Esclarecer sobre o tema proposto;
- Suscitar pontos relevantes sobre a temática.

METODOLOGIA

Para elaboração do trabalho, utilizou-se de análises em pesquisa soutrinária e legislativa.

DESENVOLVIMENTO

A coisa julgada nas ações coletivas está disciplinada nos artigos 103 e 104 do CDC. Conforme prescrito nestes dispositivos legais, a coisa julgada pode ser *erga omnes* ou *ultra partes*, dependendo se a ação é fundada em direito ou interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo. Nas lides coletivas a eficácia do julgado limita-se às partes integrantes do processo, ou seja, é *ultra partes*. Ainda, o CDC fixa a eficácia *erga omnes* da coisa julgada para as hipóteses de procedência, ou sendo promovida ação coletiva por um dos legitimados citados no artigo 82, ou por mais de um em litisconsórcio (todos os integrantes da comunidade serão beneficiados). No caso de improcedência da ação por falta de provas, a coisa julgada não ocorrerá para ninguém, hipótese em que o próprio autor da ação rejeitada ou qualquer legitimado poderá intentar outra ação, desde que fundada em novas provas, com idêntico fundamento.

Quando a lide versar sobre direitos ou interesses difusos, mas, se tratando de interesses ou direitos individuais homogêneos, o desacolhimento do pedido alcança os legitimados e, dentre os interessados,

somente os que atuaram no processo como litisconsortes. Se o direito for individual homogêneo a coisa julgada será *erga omnes*, no caso de procedência do pedido.

Quando o CDC confere a qualquer legitimado a faculdade de propor uma nova ação, não exclui o próprio autor da demanda, cujo pedido foi julgado improcedente por insuficiência de provas.

Quanto à expressão "segundo o evento da lide" (*secundum eventum litis*), significa que, dependendo do resultado do processo, poderá a sentença fazer coisa julgada *erga omnes* ou *ultra partes* ou não fazer coisa julgada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a coisa julgada não possui os mesmos efeitos para toda a categoria de direitos coletivos em sentido amplo e não apenas disto depende de seus efeitos, como também se o pedido for julgado procedente ou improcedente, e neste último caso, se por insuficiência de provas ou por qualquer outro motivo. A matéria se mostra de difícil compreensão, uma vez que para cada caso e dependendo de cada consequência, podemos ter um tipo de efeito da coisa julgada.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm. Acesso em: 10 de setembro de 2018.
- BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **Lei de Ação Civil Pública**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm. Acesso em: 10 de setembro de 2018.
- GIDI, Antonio. **Coisa Julgada e Litispendência em Ações Coletivas**. São Paulo: Saraiva, 1995.
- MARINS, James, **Código do Consumidor Comentado**. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. **Ações Coletivas no Direito Comparado e Nacional**. São Paulo, RT, 2002.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Noções Gerais Sobre o Processo no Código do Consumidor**, in **Programa de Pós-Graduação em Direito - PUC-SP**, n. 1, Max Limonad, São Paulo, 1995.

¹ Acadêmicas da disciplina Direito do Consumidor do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil. E-mail: donatelipp@gmail.com; jessicaoliveiraULBRA@yahoo.com.br.

² Docente da Disciplina Direito do Consumidor do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil. E-mail: dallacqua.ulbra@gmail.com.